



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, com sede administrativa na Praça do Centro Administrativo, nº 001, Alto Paraíso de Goiás-GO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso de Goiás, mediante demanda, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88, que disciplina a profissão de leiloeiro e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, e Drei Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no sub item a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO: www.altoparaisodegoias.go.gov.br.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Praça do Centro Administrativo, nº 001, Alto Paraíso de Goiás-GO, Telefone: (62) 3446-1249.

3.3. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Praça Centro Administrativo, nº 001, Centro, Alto Paraíso de Goiás-GO.

PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 01/07/2026 a 10/07/2026.

HORÁRIO: 09:00 as 12:00 das 14:00 as 17:00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/07/2026, às 10h00min.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



3.3.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencha as condições previstas neste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame dos leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.1.1. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;

5.1.2. Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás- GO ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, II e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, aplicável por analogia visto que o Instituto do Credenciamento não se encontra no rol das modalidades de licitações insertas no art. 28 do citado diploma legal.

5.1.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações insertas no art. 28 da Lei 14.133/2021, estando tipificado na lei como procedimento auxiliar, conseqüentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, da citada lei, e considerando o poder discricionário da administração, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do mesmo;

6.1.1. Também em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitação insertas no art. 28 da Lei 14.133/2021, conseqüentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, podendo ser aplicado apenas por analogia, e tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra ato da Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, apenas no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos únicos de razão e contrarrazão também de 03 (três) dias.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município www.altoparaisodegoias.go.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

6.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



Municipal e entregue a Comissão de Contratação do Credenciamento, ou via email: licitacaoaltoparaiso@gmail.com.

6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente em que, no prazo de 03 (três) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

6.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

6.5. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

6.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.8. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Quanto à apresentação dos documentos:

7.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Contratações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

7.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

7.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresas e do licitante).

7.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

7.2.1. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

7.2.2. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

7.2.2.1. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

7.2.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.3. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

7.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do participante, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a exitosa realização de pelo menos 02 (dois) leilões, que poderão ser comprovados também por:



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- Documento que ateste o efetivo exercício de atividade do Leiloeiro Oficial, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao Leiloeiro Oficial por outra pessoa jurídica de direito público; ou
- Cópia de pelo menos 02 (dois) extratos de publicações que comprovem os leilões realizados.

7.3.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

8.1.1. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;

8.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

8.1.3. Comprovante de inscrição do Cadastro da Pessoa Física - CPF;

8.1.4. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

8.1.5. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), local onde está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma da Instrução Normativa nº 113 de 28 de Abril de 2010 e Decreto nº 21.981/1932.

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;

8.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente e do município de Alto Paraíso de Goiás.

8.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.10. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, quando se tratar de pessoa jurídica;

8.1.11. Comprovante de endereço, não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação dos documentos;

8.1.12. Atestado de capacidade técnica, conforme item 7.3 deste Edital;

8.1.13. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento como disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no do artigo 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III;

8.1.14. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo IV;

8.1.15. Declaração das responsabilidades do leiloeiro, conforme o modelo do Anexo V;



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



8.2. Disposições Gerais da Habilitação:

8.2.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de inscrição Cadastro de Pessoa Física – CPF e atestados de capacidade técnica.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 8 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, situada na Praça Centro Administrativo, nº 001, Alto Paraíso de Goiás-GO – Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás- GO.

9.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as declarações, constantes do item 8 e seus sub itens, deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

LEILOEIRO:
CPF:
TELEFONE:
EMAIL:

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 3 e seus subitens deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

9.4. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

9.5. Após a data e horário descrito no subitem 3.3 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

9.6. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



10. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

10.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

10.2. Durante a análise da documentação, a Contratação e Equipe de Apoio exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

10.2.1. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo para apresentação de recurso contra decisão de inabilitação;

10.3. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;

10.4. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial junto ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

10.5. O Credenciamento do Leiloeiro terá validade 12 (doze) meses.

10.6. Será lavrada ata com assinatura dos presentes da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas,

10.7. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Site da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS

11.1. Serão classificados todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital.

11.2. A Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos leiloeiros oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;

11.2.1. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio, ficando o leiloeiro convocado apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

11.2.2. Entre os leiloeiros credenciados haverá um sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - Anexo V, parte integrante deste edital;

12.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

12.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do leilão previamente definido;

12.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

12.7. A definição acerca da realização de procedimentos de venda de bens móveis inservíveis, veículos automotores e bens imóveis constitui ato discricionário e de competência exclusiva do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, que poderá, conforme sua conveniência e oportunidade, optar pela não realização de qualquer procedimento de alienação durante a vigência deste credenciamento.

12.8. A eventual não realização de leilões ou de quaisquer procedimentos de alienação de bens públicos durante a vigência do credenciamento não gerará ao leiloeiro credenciado qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira por despesas incorridas, investimentos realizados ou expectativas de convocação.

12.9. A convocação para realização de leilão assegurará ao leiloeiro credenciado exclusivamente o direito de executar o certame para o qual tenha sido formalmente designado, não lhe conferindo direito subjetivo à realização de futuros leilões promovidos pelo Município.

12.10. Havendo necessidade de realização de novos leilões, a Administração convocará os leiloeiros credenciados observando a ordem de classificação definida por sorteio público, ou outro critério objetivo previamente estabelecido no instrumento convocatório, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento do(a) leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, mediante ato administrativo devidamente motivado, por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, sem que disso decorra direito a indenização, ressarcimento ou compensação ao credenciado, ressalvados os serviços efetivamente prestados e regularmente executados.

13.3. A revogação do credenciamento será precedida de comunicação formal ao credenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de leilão já iniciados ou regularmente designados.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos leilões serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, competindo-lhes registrar



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ocorrências, solicitar esclarecimentos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

13.5. O credenciamento não gera ao leiloeiro qualquer expectativa de convocação, volume mínimo de serviços ou garantia de realização de leilões durante sua vigência, ficando a efetiva contratação condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

14.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo de responsabilidade do leiloeiro nem do Município quaisquer consertos, reparos, desmontagens, remoções ou providências relativas à retirada e ao transporte dos bens arrematados.

14.2. Os bens serão vendidos à vista, observadas as condições estabelecidas no edital específico de cada leilão e as disposições relativas à garantia e ao pagamento, previstas neste Edital.

14.3. O leiloeiro será responsável pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. Antes da realização de cada leilão, será publicado edital específico contendo a descrição detalhada dos bens a serem alienados, seus respectivos valores de avaliação e demais condições do certame.

14.5. O leiloeiro poderá solicitar dispensa da realização do leilão para o qual tenha sido convocado, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilite sua atuação, hipótese em que será convocado o próximo credenciado, observada a ordem de convocação estabelecida neste Edital.

14.6. A dispensa prevista no item anterior somente poderá ser deferida uma única vez durante a vigência do credenciamento.

14.7. A convocação para realização do leilão será efetuada por meio eletrônico, mediante envio de e-mail ao endereço informado pelo credenciado, podendo ser complementada por contato telefônico.

14.8. No dia, horário e local designados, o leiloeiro deverá apresentar-se perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato, ocasião em que receberá as informações necessárias à execução do certame e terá acesso aos bens objeto da alienação.

14.9. O leiloeiro deverá dispensar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para venda, empregando os mesmos esforços de divulgação, publicidade e prospecção de interessados, independentemente do valor ou da liquidez dos bens.

14.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no contrato será registrado pela fiscalização em relatório próprio, sendo concedido prazo para manifestação e correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. Os leilões serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



14.12. Previamente à alienação dos bens móveis inservíveis, deverá ser elaborado laudo técnico que comprove sua condição de inservibilidade, obsolescência, antieconomicidade ou exaustão decorrente do uso, conforme a legislação aplicável.

14.13. O levantamento e a identificação dos bens a serem leiloados serão realizados pelo leiloeiro em conjunto com o Município. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, o leiloeiro deverá designar preposto ou equipe devidamente identificada para execução dos trabalhos, sob a supervisão da Administração.

14.14. O leiloeiro poderá sugerir estratégias de comercialização, formas de divulgação e medidas destinadas à ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da decisão final da Administração.

14.15. Caso o leilão não alcance resultado satisfatório, a Administração poderá determinar a realização de novas tentativas de alienação, observadas as condições de mercado e o interesse público.

14.16. O leiloeiro deverá empregar todos os meios legalmente admitidos para maximizar a competitividade do certame e a obtenção da melhor proposta para os bens alienados.

14.17. A qualquer tempo, o leiloeiro poderá apresentar sugestões fundamentadas para reavaliação dos bens ou adoção de nova estratégia de venda, cabendo à Administração decidir sobre sua conveniência e oportunidade.

14.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas todas as disposições da legislação aplicável, deste Edital e do respectivo contrato.

15. DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

15.1. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, observadas as condições previstas no edital específico do leilão.

15.2. O leiloeiro será responsável pelo recebimento dos valores arrecadados e pela adoção das providências necessárias ao seu regular repasse ao Município, nos prazos e condições estabelecidos no edital do leilão.

15.3. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos necessários para pagamento, transferência e retirada dos bens arrematados.

15.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos da legislação aplicável e da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, sendo tal comissão suportada exclusivamente pelo arrematante.

15.5. O Município não responderá pela cobrança da comissão do leiloeiro, nem por quaisquer despesas operacionais, administrativas ou financeiras incorridas para seu recebimento.

16. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados nos locais, datas e horários definidos pelo Município.

16.2. Correrão por conta exclusiva do leiloeiro todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo pessoal, transporte, equipamentos,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



divulgação, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da participação dos interessados, desde que preservados a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica e o interesse público.

17.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. O interessado intimado para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos complementares deverá fazê-lo no prazo fixado pela Administração, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

17.4. O não atendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do interessado, não constituirá motivo para sua inabilitação.

17.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e pelos interessados presentes.

17.6. As recusas ou impossibilidades de assinatura deverão ser registradas na respectiva ata.

17.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos dele decorrentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo e na legislação aplicável.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- Anexo V - Declaração das Responsabilidades do Leiloeiro;
- Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 26 de Junho de 2026.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente de Contratação

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal, mediante demanda, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Leiloeiros Oficiais serão credenciados a partir de chamamento público para que possam prestar serviços ao Município de Alto Paraíso de Goiás, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na organização e realização dos leilões de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

2.2. O serviço de organização de leilões públicos é o suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades essas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-venda, o que inclui a baixa dos débitos e as diligências junto aos cartórios.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais justifica-se pela necessidade de atender à demanda recorrente de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Alto Paraíso de Goiás, suas Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, considerados inservíveis, ociosos ou de alta onerosidade para manutenção, nos termos da legislação vigente.

3.2. A alienação desses bens constitui medida essencial de gestão patrimonial eficiente, visando à redução de custos com conservação, guarda e manutenção, à liberação de espaços físicos e à conversão de ativos improdutivos em receita pública, a ser revertida em benefício do interesse coletivo.

3.3. A realização de leilões públicos exige conhecimento técnico especializado, domínio das normas legais aplicáveis, capacidade operacional e experiência na condução de procedimentos transparentes e competitivos. Trata-se de atividade de natureza técnica profissional regulamentada, cuja execução é privativa de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, conforme dispõe o Decreto nº 21.981/1932.

3.4. A atuação do leiloeiro oficial assegura ampla publicidade dos certames, igualdade de condições entre os participantes, impessoalidade na condução dos atos e estímulo à competitividade, fatores que contribuem para a obtenção do valor de mercado mais vantajoso para os bens alienados. A experiência do profissional e sua rede de potenciais compradores ampliam a visibilidade dos bens, aumentando a possibilidade de maior arrecadação para o Município, especialmente no caso de bens de maior valor econômico.

3.5. Além disso, a contratação de leiloeiro oficial garante que todo o procedimento de



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



alienação observe rigorosamente os princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, reduzindo riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio habilitado para exercer as atividades típicas de leiloeiro. Dessa forma, a terceirização do serviço permite a otimização dos recursos humanos e operacionais do Município, evitando o desvio de servidores de suas funções essenciais e reduzindo custos administrativos.

3.7. Diante do exposto, mostra-se necessária e imprescindível a contratação, por meio de credenciamento, de Leiloeiros Oficiais para a organização, preparação e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, garantindo eficiência, legalidade, transparência e economicidade no processo de alienação de bens públicos, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LEILOEIROS OFICIAIS

4.1. Trata-se de um serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, decorrente da modalidade credenciamento.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS BENS

5.1. Encerrada a fase de recebimento e análise da documentação dos Leiloeiros Oficiais, aqueles que tendo atendido ao disposto no Edital de Credenciamento serão credenciados por meio de ato da autoridade competente, cuja lista será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico <https://www.altoparaíso.go.gov.br/>, ocasião em que estarão aptos a assinar contrato de prestação de serviços com o Município de Alto paraíso de Goiás.

5.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, os bens móveis e imóveis disponíveis, de propriedade do Município de Alto paraíso de Goiás, poderão ser disponibilizados para alienação, por meio de lotes definidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a realização de sorteio para escolha dos Leiloeiros Oficiais credenciados, que se dará mediante divulgação do respectivo Edital de leilão de bens móveis e imóveis.

5.3. Os bens móveis e imóveis que estiverem disponíveis para alienação serão sorteados aos Leiloeiros Oficiais Credenciados e, somente após esgotada toda a lista dos leiloeiros credenciados da primeira sessão pública, os Leiloeiros Oficiais que forem posteriormente credenciados poderão participar dos novos sorteios e assim sucessivamente conforme novos credenciamentos forem realizados.

5.3.1. Caberá à Secretaria de Administração acompanhar o controle da lista dos credenciados, realizando os novos sorteios sempre observando as regras do item 5.3 deste Termo de Referência.

5.4. No caso do Leiloeiro Oficial convocado não conseguir realizar o leilão de todos os bens a ele sorteado, caberá ao Contratante realizar novo sorteio para escolha de outro Leiloeiro



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



Oficial credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e das previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, salvo em caso fortuito ou de força maior.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL.

6.1. Somente poderão ser credenciados Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, conforme previsto no Decreto-Lei nº 21.981/1932, e com habilitação específica para atuação no território do Estado.

6.2. Os interessados deverão atender integralmente às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento, mediante apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo, obrigatoriamente:

a) Certidão, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, (JUCEG) local onde está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113 DE 28 DE ABRIL DE 2010 e decreto nº 21.981/1932;

b) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;

c) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial;

d) Comprovação de experiência anterior na condução de leilões, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, se exigido;

e) Declaração de que não possui vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou gestores da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tratando-se de habilitação prévia que possibilita a convocação do Leiloeiro Oficial conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observando-se a necessidade e a disponibilidade de bens a serem alienados.

6.4. A contratação de Leiloeiro Oficial dar-se-á por convocação formal emitida pelo órgão ou entidade competente, desde que o credenciado esteja com sua situação cadastral regular e mantenha todas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

6.5. O não comparecimento do Leiloeiro credenciado, uma vez regularmente convocado para assinar o contrato, termo de compromisso ou outro instrumento equivalente, ensejará a decadência do direito à contratação e poderá acarretar as sanções administrativas previstas no edital de credenciamento e nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O início das atividades preparatórias ao leilão ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, ocasião em que o Leiloeiro terá acesso aos bens a serem alienados, conforme cronograma e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.7. Os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, sendo conduzidos com total transparência e em conformidade com as normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

6.8. Forma de Execução dos Serviços

a) O Leiloeiro será responsável por todas as fases do procedimento de leilão, incluindo:

a.1) Avaliação prévia e descrição detalhada dos bens;



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- a.2) Elaboração e publicação do edital de leilão, com ampla divulgação em meio físico e/ou eletrônico, conforme exigências legais;
 - a.3) Realização do leilão em ambiente presencial, observando os requisitos de segurança, acessibilidade e rastreabilidade;
 - a.4) Formalização das arrematações e acompanhamento da quitação por parte dos arrematantes;
 - a.5) Emissão de relatórios circunstanciados ao término de cada certame, contendo todos os dados do processo;
 - a.6) Entrega dos bens aos arrematantes, quando for o caso, sob supervisão da Administração.
 - b) O Leiloeiro deverá garantir que o ambiente eletrônico para a realização dos leilões atenda aos requisitos de integridade, autenticidade, auditabilidade e acessibilidade, observando as normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como os padrões de segurança da informação.
 - c) O produto das arrematações deverá ser integralmente depositado pelo Leiloeiro na conta bancária específica indicada pela Administração Municipal, no prazo estipulado contratualmente, vedada qualquer dedução do valor devido ao Município.
 - d) A remuneração do Leiloeiro será custeada exclusivamente pelos arrematantes, mediante pagamento de comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arremate, sendo vedada à Administração qualquer despesa adicional com a execução dos serviços.
- 6.9. O Leiloeiro responderá integralmente por eventuais danos causados ao erário, extravios, perdas ou omissões decorrentes da má condução dos serviços, ficando sujeito às penalidades cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e responsabilidade civil.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

7.1. A forma e os critérios de seleção dos Leiloeiros Oficiais seguirão as disposições do Edital de Credenciamento.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Leiloeiros Oficiais contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência.

8.2. O Leiloeiro Oficial deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que se encontram, devendo dispor de pelo menos 01 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados no edital de leilão.

8.3. O Leiloeiro Oficial contratado para atuar nos leilões de bens móveis e imóveis disponíveis promovidos pelo Contratante, no período de vigência contratual, deve observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

8.3.1. Competirá ao Leiloeiro Oficial a limpeza do imóvel no tocante a itens (mato, entulho,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



etc.) que impeçam a visitação dos imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou prédios que serão alienados.

8.3.2. Competirá ao Leiloeiro Oficial o acionamento de serviço de chaveiro, caso necessário, a ser custeado pelo contratado, a fim de providenciar a abertura da principal porta de entrada do imóvel a ser alienado, bem como confeccionar novas chaves, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração, em caso de frustração do processo de venda.

8.4. Os bens móveis e imóveis disponíveis para leilão terão sua regularidade cartorial conferida no ato da entrega do imóvel ao Leiloeiro Oficial contratado, cuja situação deverá constar no Edital de leilão.

8.5. Contratante não está obrigada a contratar de imediato os Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.6. O Contratante, por oportunidade e conveniência, poderá realizar contratação simultânea dos Leiloeiros Oficiais.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS LEILÕES

9.1. Os serviços de leilão deverão ser prestados até seu encerramento, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

9.2. O Leiloeiro Oficial deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão.

9.3. Os leilões deverão ser realizados por meio eletrônico.

9.4. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens móveis e imóveis disponíveis, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (administração/realização hasta pública, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

9.5. O Leiloeiro Oficial contratado deverá proceder à entrega da Carta de Arrematação dos bens móveis e imóveis aos arrematantes após seu pagamento, devendo ainda entregar o imóvel após a escritura do respectivo imóvel.

9.6. O Leiloeiro Oficial contratado deverá publicar na internet o resultado dos leilões.

9.7. Os lances iniciais relativos ao leilão de bens móveis e imóveis disponíveis terão como base o valor mínimo de mercado constante do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Alto Paraíso de Goiás.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a legislação vigente, as cláusulas contratuais e as constantes do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.

10.2. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado.

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas, dentre outros que sejam relevantes.

10.5. Caberá ao Contratante, além das obrigações previstas neste tópico, garantir o cumprimento de todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, de modo que os serviços possam ser prestados pelo Contratado adequadamente, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

10.6. Acompanhar todas as fases da realização do Leilão, desde o recebimento dos bens a serem alienados até a aceitação da Prestação de Contas oferecida pelo Contratado.

10.7. Fornecer ao Contratado o bem imóvel disponível a ser alienado, acompanhado da documentação cartorial, certidão negativa de débitos municipais e Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação do Município.

10.7.1. Os imóveis indicados para alienação terão liberadas as chaves para a realização de vistoria e fotografias pelos respectivos Leiloeiros Oficiais contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do Leiloeiro Oficial contratado são as constantes no contrato, no Edital e seus Anexos, além das previstas na legislação pertinente, notadamente no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores.

11.2. Caberá ao Leiloeiro Oficial atuar, pessoalmente, nos leilões de alienação dos bens móveis e imóveis municipais para os quais seja convocado.

11.3. Responder por todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, incorridas na execução do leilão, de qualquer natureza, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Contratante por tais despesas.

11.3.1. Incluem-se, também, entre as obrigações necessárias à realização do Leilão promover a sua ampla divulgação, inclusive, em sítio eletrônico próprio, por, no mínimo, **15 (quinze) dias antes da realização do leilão**; bem como em jornais de grande circulação; a contratação de mão de obra e segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, passível de prorrogação por igual período uma única vez.

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

11.6. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros por ato comissivo ou omissivo situado em sua área de competência e atuação, isentando a



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



Administração da responsabilidade por quaisquer desses atos e devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

11.8. Apurar e registrar eventuais anormalidades na execução dos serviços contratados, devendo comunicá-las imediatamente à Administração para adoção das providências cabíveis.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.

11.10. Cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação de serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Responsabilizar-se eventualmente pelo pagamento das despesas necessárias à atualização da matrícula do imóvel a ser alienado, desde que previamente autorizados pelo Contratante, cujos valores serão deduzidos do valor arrecadado com o leilão mediante comprovação das referidas despesas.

11.12. Gerenciar o processo de visitação dos bens móveis e imóveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário, nas datas e horários designados no Edital próprio, para receber interessados.

11.13. O Contratado deverá fazer a conferência dos bens móveis e imóveis a serem leiloados (estado de conservação, ausência de ocupações), registrar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

11.14. Realizar a limpeza dos bens móveis e imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos.

11.15. Disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitada, o documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo.

11.16. Divulgar o Edital do Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário digital ou impresso sobre o leilão, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.17. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a entrega dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

11.18. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida.

11.19. Dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Contratante dos bens leiloados.

11.20. Realizar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

11.21. Declarar vencedor o arrematante dos bens móveis e imóveis aos interessados que



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



apresentarem a melhor proposta.

11.22. Publicar na internet o resultado do leilão.

11.23. Proceder com a entrega dos bens aos adquirentes nos termos do item 9.5 deste Termo de Referência.

11.24. O Leiloeiro Oficial prestará contas, em até 05 cinco (dias) úteis, a contar da data de realização do leilão por meio de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, relacionando os lotes da Administração Direta e os Administração Indireta, com as seguintes informações: número de lote, descrição, lance inicial e o valor do lance de arrematação, identificando o adquirente por nome completo/razão social, CPF/CNPJ, número de identidade, endereço, o valor das despesas e o valor total final, inclusive a não ocorrência de lance para determinado lote, totalizando a quantidade e valor dos lotes arrematados e os não arrematados.

11.24.1. Anexar cópias da documentação do adquirente constituída, se pessoa física, em RG, CPF e comprovante de endereço, e, se pessoa jurídica, em CNPJ e comprovante de endereço;

11.24.2. Anexar cópia da Carta de Arrematação dos bens móveis e imóveis;

11.24.3. Anexar comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e divulgada no PNCP, podendo também ser disponibilizada no Diário Oficial do Município.

13. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

13.1. O prazo de inscrição do Credenciamento vigorará de 01 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2026, quando realizar-se-á sessão para análise da documentação dos interessados em contratar com a administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Contratante, após realização do sorteio na forma prevista no edital, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar Contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tanto, através de e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal com aviso de recebimento.

14.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será feito novo sorteio para escolha dentre os Leiloeiros Oficiais Credenciados disponíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



14.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a realização de sorteio para convocação de outro Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14.5. O contrato a ser celebrado terá **vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado ao critério da Administração, por meio de simples termo aditivo.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Não será devida Taxa de Comissão pelo Município de Alto paraíso de Goiás ao Leiloeiro Oficial Credenciado/Contratado.

15.2. O Leiloeiro Oficial receberá diretamente do Arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor dos bens móveis e imóveis arrematados, assegurando assim o previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

15.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes.

15.4. Em hipótese alguma será o Município de Alto paraíso de Goiás responsável pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

15.5. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelos arrematantes, à vista, para concluir a arrematação, observadas as seguintes condições:

15.5.1. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, logo após o certame, mediante depósito ou transferência bancária, ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro Oficial na guia de pagamento, expedida assim que encerrado o certame;

15.5.2. O pagamento das importâncias devidas pelo Leiloeiro Oficial à Secretaria Municipal de Administração deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, mediante depósito em conta(s) específica(s) indicada(s) por essa, não sendo deduzida nenhuma comissão do Leiloeiro Oficial do valor arrematado;

15.5.3. A guia de pagamento fornecida pelo Leiloeiro Oficial deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assumirá total responsabilidade por sua quitação;

15.5.4. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, que, após a conclusão do processo, prestará contas com o Contratante na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

15.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo, salvo disposição legal superveniente.

15.7. Caso não se concretize a venda por erro nas publicações legais, em caso do certame ser suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Contratante ao Leiloeiro Oficial.

15.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



15.9. Correrá por conta do Arrematante todos os custos que se fizerem necessários para a regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, incluindo ITBI, taxas e emolumentos relativos a Lavratura de Escritura de Compra e Venda e transferência de titularidade, etc.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA SUA ACEITAÇÃO

16.1. O Leiloeiro Oficial se obriga, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

16.2. Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá apresentar ao Município de Alto Paraíso de Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, a Ata do Certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor.

16.3. O Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI) será efetuado pelo Leiloeiro Oficial ao Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro Oficial, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do Leilão;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.

16.4. O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

16.5. O Contratante dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final, a contar do seu recebimento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos Contratos e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor/comissão especialmente designado pelo Contratante por portaria.

17.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, comissão de fiscalização, ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

17.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

17.3. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

17.4. Cabe ao fiscal do Contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio Leiloeiro Oficial ou por mais representantes especialmente designados por esse.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. O fiscal poderá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.2. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.7.3. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.4. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no edital e neste Termo de Referência.

17.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.10. São atribuições do Fiscal, entre outras:

17.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

17.10.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

17.10.5. Verificar se o contratado comunica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

17.10.6. Verificar se o contratado mantém os bens móveis e imóveis limpos e acessíveis à visitação;

17.10.7. Verificar se o contratado promoverá ampla divulgação da realização dos leilões, possibilitando a visualização das características dos respectivos bens a serem leiloados, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

17.10.8. Verificar se o contratado publicará a data do leilão, a descrição dos bens, com fotos e seus valores estimados, em site na Internet;

17.10.9. Verificar se o contratado publicará em jornal de grande circulação prevista do Edital de Leilão, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão;

17.10.10. Preside os atos dos leilões e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

17.10.11. Verificar se o contratado disponibilizará plataforma de leilão eletrônico online;

17.10.12. Verificar se o contratado controla o leilão por meio eletrônico;

17.10.13. Verificar se o contratado presta suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligências junto aos cartórios;

17.10.14. Verificar se o contratado presta contas através do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo o demonstrativo financeiro acompanhado de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo fixado no edital de leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades;

17.10.15. Verificar se o contratado publicará na internet o resultado do leilão.

17.11. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações do Contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

17.12. O fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao Contratado, sendo que o prazo para resposta será de até 48 (quarenta e oito) horas.

17.13. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do Contratado.

17.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Secretário Municipal do Administração, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17.15. Cabe ao Contratado atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Leiloeiro Oficial que, convocado dentro do prazo estabelecido no Edital, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Alto paraíso de Goiás, assim como será informado no SICAF, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o contratado que:

18.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo;

18.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



18.3.1.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2 deste Termo de Referência, calculada da seguinte forma: não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, que no caso será correspondente ao valor de avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis e Móveis do Município de Alto Paraíso de Goiás, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 18.2.1;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.2.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do item 18.3.2.1.

18.3.2.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

18.3.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.2.6. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.3.2.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.3.2.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.3.2.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no subitem 18.3.2.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

18.3.2.10. Decorrido o prazo previsto no subitem 18.3.2.9, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea "a", do inciso I, do subitem 18.3.2.1, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.3.3.2. A sanção prevista no item 18.3.3.1 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.4.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 18.3.4.1 também será aplicada nas infrações administrativas dos itens 18.3.3.1 e 18.3.3.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3.4.3. A sanção prevista no item 18.3.4.1 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.4. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outros regramentos legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal do Município de Alto paraíso de Goiás.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa

Alto Paraíso de Goiás, 25 de maio de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Contratação
Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Eu, _____, nacionalidade _____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____/, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, venho requerer meu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, para integrar o rol de Leiloeiros Oficiais credenciados, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2026.

Declaro, para os devidos fins, que conheço e aceito integralmente todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei:

- I – que atendo a todos os requisitos de habilitação e credenciamento exigidos no Edital;
- II – que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- III – que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no Edital e na legislação aplicável;
- IV – que estou regularmente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Por ser verdade, firmo o presente requerimento.

Alto Paraíso de Goiás-GO, ____ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL
Matrícula JUCEG nº: _____
CPF nº: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

À
Comissão de Contratação
Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

(Nome/Razão Social) _____, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____/, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Alto Paraíso de Goiás-GO, ____ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL
Matrícula JUCEG nº: _____
CPF nº: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

À
Comissão de Contratação
Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Eu, _____, nacionalidade _____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____/, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, interessado(a) em participar do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026, promovido pelo Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- I - não me encontro impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- II - não estou cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer ente da Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público;
- III - não possuo qualquer fato impeditivo que comprometa minha habilitação e participação no presente credenciamento;
- IV - comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO a superveniência de qualquer fato que venha a alterar as condições ora declaradas.

Alto Paraíso de Goiás-GO, ___ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL
Matrícula JUCEG nº: _____
CPF nº: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ANEXO V
DECLARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

À
Comissão de Contratação
Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Eu, _____, nacionalidade _____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____/, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, DECLARO que cumprirei as seguintes responsabilidades:

- I - Realizar visitas técnicas e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados à alienação por meio de leilão;
- II - Providenciar e encaminhar toda a documentação necessária aos órgãos competentes para a realização dos registros, comunicações e demais procedimentos exigidos em razão da venda dos bens;
- III - Acompanhar pessoalmente, sempre que necessário, todas as fases do procedimento de leilão, prestando o suporte técnico e operacional indispensável à sua regular execução;
- IV - Promover a ampla divulgação dos leilões, utilizando os meios de publicidade e comunicação adequados, visando ampliar a competitividade e a obtenção da melhor oferta para os bens alienados;
- V - Prestar contas dos valores arrecadados e adotar todas as providências necessárias ao regular processamento da venda dos bens, observando a legislação aplicável e as determinações da Administração;
- VI - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial, bem como as condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

Alto Paraíso de Goiás-GO, ____ de _____ de 2026.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL
Matrícula JUCEG nº: _____
CPF nº: _____



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2026

Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial que entre si celebram o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO e XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.455/0001-06, com sede na Praça Centro Adm. Divaldo W. Rinco, nº 001, Alto Paraíso de Goiás-GO, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX XXXX/XX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX, doravante designado **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, Credenciamento nº 006/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contrato decorrente do Credenciamento nº 006/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, fundamentado nos arts. 31 e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal, mediante demanda, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais anexos.

CLÁUSULA III – AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

3.1. O presente credenciamento não assegura ao Contratado quantidade mínima de leilões, volume de bens a serem alienados, faturamento, exclusividade ou qualquer expectativa de convocação durante a vigência contratual.

3.2. A realização de leilões dependerá exclusivamente da conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, observados o interesse público e a legislação aplicável.

3.3. A eventual ausência de convocação para realização de leilões durante a vigência deste contrato não gerará ao Contratado direito a indenização, ressarcimento, compensação financeira ou qualquer outra forma de reparação.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



3.4. O Contratado somente fará jus à percepção da comissão prevista neste contrato quando efetivamente convocado para a realização de leilão e houver arrematação de bens, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA IV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante convocação formal do Contratante, observada a ordem de convocação estabelecida no credenciamento.

4.2. Os leilões objeto deste contrato serão realizados exclusivamente na modalidade presencial, vedada a realização de leilão eletrônico ou híbrido, salvo prévia alteração do instrumento convocatório e formalização de termo aditivo, quando legalmente cabível.

4.3. O local, a data e o horário de realização de cada leilão serão definidos pelo Contratante e informados ao Contratado com antecedência razoável para a adoção das providências necessárias à execução dos serviços.

4.4. Compete ao Contratado disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à realização do leilão presencial, incluindo equipe de apoio, materiais, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento do certame, sem ônus para o Contratante.

4.5. O Contratado deverá permanecer presente durante toda a realização do leilão, conduzindo pessoalmente os trabalhos e responsabilizando-se pelos atos inerentes à sua atividade profissional.

4.6. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Contratante ou ao Contratado qualquer responsabilidade por reparos, transporte, desmontagem ou retirada dos bens arrematados.

CLÁUSULA V – REMUNERAÇÃO

A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação, suportada 5.1. Os bens serão vendidos à vista, observadas as condições estabelecidas no Edital do Leilão e na legislação aplicável.

5.2. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das arrematações realizadas no leilão.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante imediatamente após o encerramento do certame, mediante depósito bancário, transferência eletrônica, PIX ou outro meio idôneo que permita a identificação do pagador e a comprovação da quitação, em conta bancária indicada pelo Leiloeiro Oficial na respectiva guia de pagamento.

5.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes acerca dos procedimentos necessários para pagamento, emissão de comprovantes e retirada dos bens arrematados.

5.5. O valor correspondente à arrematação dos bens pertencentes ao Município deverá ser repassado integralmente pelo Leiloeiro Oficial ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, mediante depósito ou transferência para a conta bancária oficialmente indicada pelo Município.

5.6. Do valor arrecadado com a venda dos bens não poderá ser deduzida, retida ou compensada qualquer importância referente à comissão do Leiloeiro Oficial, despesas operacionais ou quaisquer outros encargos.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



5.7. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos da legislação aplicável, a qual será cobrada diretamente do arrematante, sem qualquer ônus para o Município.

5.8. O Município não responderá pelo pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, nem por despesas administrativas, operacionais ou financeiras relacionadas à execução dos serviços.

5.9. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com o comprovante do repasse dos valores arrecadados, relatório detalhado contendo a identificação dos bens arrematados, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes ao certame.

5.10. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados sujeitará o Leiloeiro Oficial às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de restituição integral dos valores devidos e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Disponibilizar ao Leiloeiro os bens a serem alienados, acompanhados da documentação necessária à realização do leilão;

6.2. Providenciar a avaliação prévia dos bens, mediante laudo elaborado por comissão ou profissional legalmente habilitado;

6.3. Definir os lotes a serem alienados e o valor mínimo de arrematação de cada lote;

6.4. Fornecer ao Leiloeiro todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada;

6.6. Comunicar ao Leiloeiro, com antecedência razoável, a data, o horário e o local de realização do leilão;

6.7. Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro, bem como os valores arrecadados no certame;

6.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;

6.9. Praticar os demais atos necessários à regular execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

7.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e este Contrato;

7.2. Realizar visita técnica e acompanhar o levantamento in loco dos bens destinados à alienação;

7.3. Participar pessoalmente das etapas necessárias à preparação e realização do leilão, podendo designar auxiliares devidamente identificados quando autorizado pelo Contratante;

7.4. Promover ampla divulgação do leilão, às suas expensas, utilizando meios de publicidade aptos a ampliar a competitividade do certame;



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 7.5. Organizar, preparar e conduzir o leilão presencial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;
- 7.6. Receber os valores das arrematações e proceder ao respectivo repasse ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 7.7. Efetuar o envio da documentação necessária aos órgãos competentes para comunicação das vendas e demais providências decorrentes do leilão;
- 7.8. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos para pagamento, transferência, regularização e retirada dos bens;
- 7.9. Fornecer ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, relatório circunstanciado contendo a relação dos bens arrematados, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes e comprovantes de repasse dos valores arrecadados;
- 7.10. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- 7.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados;
- 7.12. Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- 7.13. Manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade perante a Junta Comercial competente e as condições exigidas para o credenciamento;
- 7.14. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a sua habilitação para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;
- 7.15. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS E DESPESAS

- 8.1. Correrão por conta exclusiva do Leiloeiro todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.2. Consideram-se incluídas entre as despesas de responsabilidade do Leiloeiro, sem prejuízo de outras necessárias à perfeita execução contratual, aquelas relativas a deslocamentos, alimentação, hospedagem, pessoal de apoio, divulgação, publicidade, equipamentos, materiais, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.3. O Município não responderá por quaisquer despesas assumidas pelo Leiloeiro para execução dos serviços, nem efetuará reembolso de valores despendidos durante a vigência contratual.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas eventualmente verificadas e atestar a regular execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



9.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro pela perfeita execução dos serviços ou pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observadas a conveniência da Administração, a manutenção das condições de habilitação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A vigência contratual não assegura ao Leiloeiro direito à convocação para realização de leilões ou percepção de qualquer remuneração sem a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato.

11.2. O Leiloeiro responderá integralmente por eventual tratamento irregular de dados pessoais realizado por si ou por seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o Leiloeiro às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

CLÁUSULA XIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As controvérsias decorrentes da execução deste contrato poderão ser solucionadas por meio de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem, quando cabível, observadas as disposições do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



14.2. A extinção contratual não gerará ao Leiloeiro direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

14.3. A extinção do contrato não afastará as responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

CLÁUSULA XV – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre o Município e o Leiloeiro, permanecendo este como profissional autônomo e independente.

15.2. O Leiloeiro responderá integralmente pelos encargos civis, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás-GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Paraíso de Goiás-GO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS

CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR EXECUTIVO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XX.XXX.XXX/0001-XX

CONTRATADO